

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional - FBN, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, instituída por meio de autorização prevista na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º À FBN, entidade responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

- I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
- II - adotar as medidas necessárias para a conservação e a proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
- III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
- IV - atuar como entidade responsável pelo controle bibliográfico nacional;
- V - ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;
- VI - registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
- VII - promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da FBN;
- VIII - fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas com base no acervo da FBN; e
- IX - participar de fóruns nacionais na área de livro, leitura, literatura e bibliotecas, e articular-se com instituições para a construção e a valorização da memória nacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FBN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FBN: Gabinete;
- III - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna; e
 - c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e
- IV - órgãos específicos singulares:
 - a) Centro de Cooperação e Difusão;
 - b) Centro de Processamento e Preservação;
 - c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
 - d) Centro de Pesquisa e Editoração;
 - e) Biblioteca Euclides da Cunha; e
 - f) Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSeção I
Do órgão colegiado

Art. 4º A FBN será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da FBN;
- II - o Diretor-Executivo; e
- III - cinco Coordenadores-Gerais.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá:

- I - em caráter ordinário, mediante convocação do Presidente da FBN; e
- II - em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente da FBN ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros, dentre eles o Presidente da FBN, e deliberará por maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FBN terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, quando convocados pelo Presidente da FBN.

§ 5º É facultada a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de servidor efetivo lotado e em exercício na FBN nas reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 6º O servidor de que trata o § 5º será eleito pelos servidores lotados e em exercício na FBN, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos, nos termos do regimento interno da FBN.

Art. 5º À Diretoria Colegiada compete:

- I - estabelecer a política institucional, as diretrizes e as estratégias da FBN;
- II - apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente da FBN ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;
- III - deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- IV - aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da FBN;
- V - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FBN;
- VI - aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e as suas reformulações;
- VII - aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da FBN, inclusive imóveis; e
- VIII - aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da FBN.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

Art. 6º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Presidente da FBN em sua representação política e social;
- II - ocupar-se das relações públicas e institucionais;
- III - redigir os atos oficiais do Presidente da FBN e publicá-los no meio de comunicação adequado;
- IV - acompanhar os projetos de interesse da FBN em tramitação no Congresso Nacional;
- V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Ministro de Estado do Turismo relativos ao Congresso Nacional;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da FBN;
 VII - promover a divulgação das atividades da FBN nos meios de comunicação em âmbitos local e nacional; e
 VIII - supervisionar as atividades de ouvidoria.

Seção III Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FBN, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a FBN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
 - II - orientar a execução da representação judicial da FBN, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
 - III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FBN e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
 - IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FBN, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;
 - V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; e
 - VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
- Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

- I - realizar ações de auditoria sobre os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FBN;
- II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais e para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;
- III - realizar auditorias sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da FBN;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FBN e sobre as tomadas de contas especiais;
- V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FBN;
- VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Tribunal de Contas da União; e
- VII - elaborar o plano anual de atividades da Auditoria Interna e o relatório anual de atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com:
 - a) o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
 - b) o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
 - c) o Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
 - d) o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Siop;
 - e) o Sistema de Administração Financeira Federal;
 - f) o Sistema de Contabilidade Federal;
 - g) o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e
 - h) o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar; e
- II - coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

Seção IV Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

- I - implementar ações para a difusão do acervo da FBN e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;
- II - incentivar a tradução de autores brasileiros no exterior;
- III - organizar a participação institucional da FBN em eventos compatíveis com sua missão institucional no País e no exterior;
- IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com a missão institucional da FBN; e
- V - propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na FBN.

Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

- I - implementar projetos e ações de preservação, conservação preventiva e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes;
- II - assegurar o cumprimento da legislação referente ao depósito legal;
- III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio de captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;
- IV - manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;
- V - viabilizar o acesso à bibliografia brasileira corrente;
- VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente e de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas;
- VII - planejar e estabelecer estratégias:
 - a) de gestão, de desenvolvimento, de publicação e de divulgação de conteúdos digitais; e
 - b) de preservação dos recursos digitais da FBN;
- VIII - assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;
- IX - implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados no âmbito da informação digital; e
- X - coordenar o plano nacional de microfilmagem de periódicos.

Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

- I - estabelecer estratégias, planejar e supervisionar o acesso público às coleções da FBN;
- II - planejar e supervisionar o fornecimento de serviços, locais ou a distância, inerentes à utilização das coleções, inclusive a gestão de leitores, de serviços de referência, de acesso e de empréstimo;
- III - planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da FBN;
- IV - planejar e supervisionar análises e averiguações na área de acervos raros, com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes no País e no exterior;
- V - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
- VI - planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial; e
- VII - coordenar, em âmbito nacional, o plano nacional de recuperação de acervos raros.

Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

- I - fomentar a produção de conhecimento por meio de apoio a estudos e pesquisas multidisciplinares com base no acervo bibliográfico e documental da FBN e em outros acervos da memória da cultura brasileira;

II - promover programas e projetos que contribuam para maior conhecimento da cultura brasileira e potencializem a disseminação dos conteúdos do acervo da FBN;

III - apoiar e desenvolver pesquisas, em articulação com outras unidades da FBN; e
 IV - propor, coordenar e implementar a política e o programa editoriais da FBN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente da FBN

Art. 14. Ao Presidente da FBN incumbe:

- I - representar a FBN;
- II - planejar, coordenar e controlar as ações da FBN;
- III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, nas hipóteses previstas em lei;
- IV - criar comissões temporárias ou permanentes, e designar os seus membros;
- V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- VI - aprovar a tabela de preços de serviços e de publicações ofertados pela FBN;
- VII - ordenar despesas;
- VIII - editar portarias e outros atos normativos; e
- IX - editar atos **ad referendum** da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

Seção II Do Diretor-Executivo

Art. 15. Ao Diretor-Executivo incumbe:

- I - auxiliar o Presidente da FBN na implementação das atividades de competência da FBN;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação da FBN;
- III - planejar, orientar e supervisionar a implementação de ações de tecnologia da informação da FBN;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades do Escritório de Direitos Autorais e da Biblioteca Euclides da Cunha; e
- V - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da FBN.

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 16. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem patrimônio da FBN:

- I - o seu acervo; e
 - II - os bens e os direitos existentes atualmente, os que vier a adquirir e os que lhe forem doados.
- Parágrafo único. O patrimônio da FBN será utilizado, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Diretor-Executivo	CCE 1.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.02
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Seção	4	Chefe	FCE 1.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Seção	7	Chefe	FCE 1.03
Setor	7	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.01
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	6	23,04	-	-
DAS 101.3	2,10	5	10,50	-	-
DAS 101.2	1,27	3	3,81	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 102.1	1,00	2	2,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	1	5,04
CCE 1.13	3,84	-	-	4	15,36
CCE 1.10	2,12	-	-	3	6,36
CCE 1.07	1,39	-	-	2	2,78
SUBTOTAL 1		21	54,20	11	35,81
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 101.3	1,26	10	12,60	-	-
FCPE 101.2	0,76	5	3,80	-	-
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCPE 102.1	0,60	2	1,20	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	4	9,20
FCE 1.10	1,27	-	-	13	16,51
FCE 1.07	0,83	-	-	6	4,98
FCE 1.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 1.05	0,60	-	-	5	3,00
FCE 1.03	0,37	-	-	11	4,07
FCE 1.02	0,21	-	-	18	3,78
FCE 1.01	0,12	-	-	20	2,40
FCE 2.05	0,60	-	-	3	1,80
FCE 2.02	0,21	-	-	2	0,42
FCE 3.01	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 2		20	22,80	84	46,98
FG-1	0,20	11	2,20	-	-
FG-2	0,15	14	2,10	-	-
FG-3	0,12	13	1,56	-	-
SUBTOTAL 3		38	5,86	-	-
TOTAL		79	82,86	95	82,79

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E APOIAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FBN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	5	10,50
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		21	54,20
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		20	22,80
FG-1	0,20	11	2,20
FG-2	0,15	14	2,10
FG-3	0,12	13	1,56
SUBTOTAL 3		38	5,86
TOTAL		79	82,86

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FBN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		11	35,81
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	13	16,51
FCE 1.07	0,83	6	4,98
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	5	3,00
FCE 1.03	0,37	11	4,07
FCE 1.02	0,21	18	3,78
FCE 1.01	0,12	20	2,40
FCE 2.05	0,60	3	1,80
FCE 2.02	0,21	2	0,42
FCE 3.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		84	46,98
TOTAL		95	82,79

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE - 17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE - 15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE - 13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE - 10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
CCE - 7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
DAS - 6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS - 5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS - 4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS - 3	2,10	5	10,50	-	-	-5	-10,50
DAS - 2	1,27	5	6,35	-	-	-5	-6,35
DAS - 1	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
FCE - 13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE - 10	1,27	-	-	13	16,51	13	16,51
FCE - 7	0,83	-	-	6	4,98	6	4,98
FCE - 6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE - 5	0,60	-	-	8	4,80	8	4,80
FCE - 3	0,37	-	-	11	4,07	11	4,07
FCE - 2	0,21	-	-	20	4,20	20	4,20
FCE - 1	0,12	-	-	21	2,52	21	2,52
FCPE - 4	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCPE - 3	1,26	10	12,60	-	-	-10	-12,60
FCPE - 2	0,76	5	3,80	-	-	-5	-3,80
FCPE - 1	0,60	3	1,80	-	-	-3	-1,80
FG-1	0,20	11	2,20	-	-	-11	-2,20
FG-2	0,15	14	2,10	-	-	-14	-2,10
FG-3	0,12	13	1,56	-	-	-13	-1,56
TOTAL		79	82,86	95	82,79	16	-0,07